



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina  
Rodovia AL 110- KM 09, Centro - CEP 57975-000, Fone: 3255-1272, Colonia Leopoldina-AL - E-mail:  
colonialeopoldina@tjal.jus.br

**Autos n° 0000591-47.2013.8.02.0010**

**Ação:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** José Manoel Francisco "Ze Lito"

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### SENTENÇA

Vistos, *etc.*

Trata-se de cumprimento de sentença espontâneo pelo réu, na forma dos autos, porquanto realizou o depósito do valor ao qual fora condenado (fls. 294/298) e que o autor concordou com a quantia, requerendo a expedição do competente alvará às fls. 328/329.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de fase executiva em que foi esgotada a finalidade do processo pelo adimplemento do título executivo.

De fato, conforme se verifica do teor do documento de fls. 298 a executada disponibilizou o valor referente ao cumprimento da sentença encerrando a controvérsia judicial que pairava nestes autos.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 487, I, 523, 924, II e 925 do CPC, apreciando o mérito, **extingo o presente processo**.

Expeça-se alvará em nome da parte exequente para liberar os valores depositados no importe de R\$ 22.102,95 (vinte e dois mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos) em nome da parte exequente e R\$ 1.372,30 (mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) a título de honorários sucumbenciais, consoante fl. 328/329, sem reter honorários contratuais porquanto não juntado nos autos o contrato de honorários, consoante vaticina o art. 22, § 4º, do EOAB.

**Intime-se pessoalmente** a parte exequente, por meio de carta precatória ou por email, Whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL, comunicando-lhe da expedição do competente alvará judicial, na forma e nos valores descritos acima.

Custas e honorários já satisfeitos.

Após as providências, por preclusão lógica, intimadas as partes, **arquivem-se** os autos com a baixa definitiva no SAJ.

Cumpra-se.

Colonia Leopoldina, 15 de março de 2022.

**José Alberto Ramos**  
**Juiz de Direito**